

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

“Institui o Programa de Acompanhamento Psicológico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acompanhamento Psicológico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no âmbito do Município de Itanhaém, voltado à prestação de acompanhamento psicológico para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. O acompanhamento psicológico de que trata o programa instituído nesta Lei, deverá ser prestado por profissional habilitado, nas unidades competentes das Secretarias responsáveis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, 6 de março de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A presente proposta tem como objetivo garantir acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Itanhaém, visando seu acolhimento, fortalecimento emocional e reabilitação para uma vida livre de abusos.

O anteprojeto foi elaborado pela Procuradoria Especial da Mulher após estudos sobre o tema e enviado à esta Presidência que, origina de estudos realizados pela Procuradoria Especial da Mulher – Biênio 2025-2026, que elaborou o anteprojeto, encaminhando à esta Presidência.

A violência doméstica é um problema grave e persistente que atinge milhares de mulheres no Brasil, com impactos profundos não apenas físicos, mas também psicológicos.

Muitas vítimas desenvolvem transtornos como ansiedade, depressão, síndrome do pânico e estresse pós-traumático, o que dificulta sua capacidade de reconstrução pessoal e social.

Vale ressaltar, que na Lei Maria da Penha são tipificadas 5 (cinco) tipos de violências contra a mulher: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, e nem sempre são detectadas pela própria vítima, sendo necessária a ajuda profissional para o alívio de seu sofrimento, que, por muitas vezes, acaba adoecendo.

NEM SEMPRE COMEÇA COM UM “TAPA” NO ROSTO.

Sem este apoio adequado, essas mulheres enfrentam grandes desafios para romper o ciclo da violência e retomar suas vidas com autonomia e dignidade.

Garantir atendimento psicológico especializado é uma medida essencial para que as vítimas possam processar o trauma, recuperar sua autoestima e tomar decisões mais seguras sobre seu futuro.

Além disso, a iniciativa contribui para a redução da reincidência da violência, pois mulheres mais fortalecidas emocionalmente têm maior capacidade de buscar proteção, denunciar agressores e reconstruir sua trajetória de forma independente.

A Lei Maria da Penha, já reconhece a importância do atendimento psicológico no amparo às vítimas. No entanto, a ausência de serviços estruturados em âmbito municipal dificulta a efetividade dessas garantias. Com a implementação deste projeto, o município de Itanhaém demonstrará seu compromisso com a promoção dos direitos das mulheres e com a construção de uma sociedade mais justa e segura.

O Governo Federal sancionou a Lei nº 14.887/2024, que altera a Lei Maria da Penha, estabelecendo prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

A aprovação do referido projeto, visa consolidar no âmbito municipal, o direito já expresso em norma federal.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei se faz necessária para fortalecer a rede de apoio às vítimas de violência doméstica, garantindo atendimento qualificado e humanizado para sua plena recuperação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 6 de março de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
“NALDO DO BODEGUITA”
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003100390034003A005000

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **07/03/2025 17:21**

Checksum: **CC667CF08085D6F7B9A4A740D3EA410880141ED617928469DD7E5A2657C5F963**